



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Pingo de Gente		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Pingo de Gente, de Quixadá, autoriza a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 01255452-9	<b>PARECER Nº</b> 0093/2003	<b>APROVADO EM:</b> 10.02.2003

## **I – RELATÓRIO**

Antônia Gercina Ribeiro Lopes, diretora da Escola Pingo de Gente, situada na Rua Paulo Soares, 205, Centro, CEP: 63 900 000, Quixadá, mediante processo Nº 01255452-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, com autorização para ofertar a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental.

É auxiliada, na secretaria escolar, por Luiza Maria Martins de Freitas, habilitada para a função com o Reg. 5448.

Às fls. 131 do processo consta documento de substituição da diretora supra, por Célia Maria Rodrigues Alves, pedagoga de nível médio, cursando Licenciatura na mesma área.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 04.614.401/0001-92.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição e à autorização de curso.

Ressalva, apenas, para que a escola revise os artigos 116 e 117 do seu Regimento e cuide da ampliação de seus espaços.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0093/2003

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Pingo de Gente, com autorização para ofertar na forma da Lei, a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental.

O presente ato terá validade até 31.12.2007.

Recomenda-se à direção da escola, com vistas à estimular os alunos ao respeito e amor à ecologia, a arborização da área livre da mesma.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0093/2003
SPU	Nº	01255452-9
APROVADO EM:		10.02.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC